

XXX - negar publicidade aos atos oficiais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
XXXI - não atender ou retardar, o atendimento as demandas solicitadas pelos órgãos e unidades de controle.

CAPÍTULO IV
DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA E DAS VEDAÇÕES DOS COLABORADORES EXTERNOS

Seção I
Dos Compromissos

Art. 6º - são deveres a serem obrigatoriamente observados pelos colaboradores externos:

- I** - declarar conhecimento das normas deste código, assumindo a responsabilidade e compromisso de adesão (Anexo III);
II - cumprir rigorosamente todos os instrumentos jurídicos firmados;
III - observar o presente código e suas atualizações;
IV - afixar informe acerca da exigência do presente código de ética em local de grande circulação, visível e de fácil acesso nas suas unidades/filiais que prestem serviços ou contratem com a SES, a fim de disseminar tais disposições aos seus funcionários, devendo disponibilizar o acesso físico a esta norma e indicar meio de obter digitalmente;
V - prestar informações completas, precisas, claras e em tempo hábil, viabilizando o trabalho dos órgãos e unidades de controle interno e externo;
VI - empregar mão de obra devidamente habilitada para o cumprimento das obrigações firmadas;
VII - zelar pelo patrimônio no desempenho das funções contratadas e que estejam sob sua guarda;
VIII - denunciar à Ouvidoria Geral da SES, o recebimento de solicitações indevidas de vantagem direta ou indireta, inclusive financeira, por parte de agentes ou colaboradores internos e externos.

Seção II
Das Vedações

Art. 7º - É vedado ao colaborador externo da SES:

- I** - disseminar informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre atividades e assuntos relacionados ao fornecimento de bens e materiais ou prestação de serviços;
II - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida mesmo que gratuitamente a servidores, participantes e colaboradores;
III - utilizar de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - obter vantagem ou benefício, de modo fraudulento, de procedimentos licitatórios, modificações e prorrogações de contratos celebrados;
V - manipular ou fraudar o equilíbrio-financeiro dos contratos durante a sua vigência;
VI - dificultar e/ou impedir atividade de investigação ou fiscalização da SES, de seus agentes, ou de órgãos e unidades responsáveis;
VII - cumprir ordem manifestadamente ilegal, ainda que proposta pela alta administração da SES;
VIII - empregar em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo, emprego ou função na alta administração, nos últimos 12 meses;
IX - obter vantagem ou benefício ou favorecer terceiro, de modo fraudulento, em concursos e processos seletivos;

§ 1º - A vantagem indevida descrita no inciso II deste artigo pode referir-se ao oferecimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça com que o agente pratique, omita ou retarde qualquer ato relativo à sua função.

§ 2º - Mesmo que o agente não tenha demandado ou aceitado a vantagem indevida, o ato de oferecer já será caracterizado como corrupção, para fins deste código.

Art. 8º - O desrespeito às disposições estabelecidas neste código sujeitará o colaborador externo à responsabilização administrativa pela prática de atos contra a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e de improbidade administrativa.

Art. 9º - A apuração quanto ao descumprimento deste código será feita pelo conhecimento de notícias, de ofício ou por provocação, inclusive por meio de denúncias recebidas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V
DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 10 - Para os fins deste código, configura conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possam comprometer os interesses coletivos ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, quando:

- I** - usar informação privilegiada, obtida em razão das atividades executadas durante e após o exercício do cargo, em proveito próprio, para terceiro;
II - exercer atividade incompatível com as atribuições do cargo;
III - praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e que possa por ele ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
IV - prestar serviços, ainda que eventualmente, a empresas que possuem suas atividades controladas, fiscalizadas ou reguladas pela SES, salvo a participação em órgãos colegiados;
V - não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

Art. 11 - Em caso de identificação de possível conflito de interesse, o agente deve buscar orientação do Comitê de Conduta Ética (Anexo IV).

Art. 12 - A ocorrência de conflito de interesse não depende de lesão ao patrimônio público e do recebimento de vantagem ou ganho pelo agente, terceiro e a própria administração pública.

Art. 13 - É vedada qualquer atuação em face do conflito de interesse, ainda que não haja prejuízo para a SES, não serão admitidas atitudes ou práticas que influenciem ou gerem benefícios indevidos a qualquer agente público e terceiros.

Art. 14 - A aceitação de presente é permitida tão somente a alta administração, recebidos de autoridades estrangeiras nos casos protocolares e conforme o Decreto Estadual nº 43.057, de 04 de julho de 2011.

§ 1º - Compreende-se por alta administração da Secretaria de Estado de Saúde o Secretário e os Subsecretários em mandato.

§ 2º - Não se consideram presentes, os brindes sem valor comercial e distribuídos por propaganda e cortesia em eventos especiais.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

Art. 15 - O Comitê de Conduta Ética será composto:

I - pelo Subsecretário de Controladoria Geral da SES, como membro nato;

- II** - pelo Superintendente de Governança, Conduta e Ética ou por servidor que responda por superintendência da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES;
III - por um representante de cada subsecretaria da SES, indicado pelo subsecretário responsável.

§ 1º - O Subsecretário de Controladoria Geral da SES poderá indicar servidor como seu suplente.

§ 2º- O Secretário de Estado de Saúde indicará os representantes relacionados no inciso III e seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os integrantes do Comitê de Conduta Ética, indicados no inciso III, terão mandato de dois anos, podendo retornar como membro após cumprir interstício de um ano do seu último mandato.

Art. 16 - A composição do Comitê de Conduta Ética será divulgada por ato do secretário.

Art. 17 - São atribuições do Comitê de Conduta Ética:

- I** - divulgar este código e suas alterações posteriores;
II - responder consultas relativas a padrões de conduta ética profissional, inclusive sobre declaração de conflito de interesse;
III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste código, orientar e deliberar sobre os casos omissos;
IV - apurar condutas que possam configurar violação deste código, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;
V - encaminhar para instâncias de sindicância e inquérito, se for o caso, quando restar comprovado violação ao presente código.

Art. 18 - Do funcionamento do Comitê de Conduta Ética:

- I** - a presidência do comitê ficará a cargo do Subsecretário de Controladoria Geral da SES;
II - a coordenação do comitê ficará a cargo do Superintendente de Governança, Conduta e Ética;
III - o comitê reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre os incisos II a V, do art. 17 deste código, com registro em ata própria, cujos membros serão convocados pelo Coordenador do Comitê;
IV - as decisões serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, sendo necessária a presença de três membros no mínimo.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar o Comitê de Conduta Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO VII
DO CANAL PARA DENUNCIAR INFRAÇÕES A ESTE CÓDIGO

Art. 20 - O canal de denúncias é criado para permitir que o servidor/participante/colaborador possa comunicar suspeitas relacionadas a colisões/infrações aos padrões de conduta e princípios éticos previstos neste código ou em outras normas correlatas.

Art. 21 - Compete à Ouvidoria Geral da SES o recebimento das denúncias.

Art. 22 - O canal estará disponível por meio do website, linha telefônica, presencialmente ou por outro meio a ser implantado.

Art. 23 - Ainda que garantido o anonimato, as denúncias deverão ser específicas e detalhadas para que possa ser feita a sua admissibilidade e o tratamento adequado.

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO (DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA)

DADOS PESSOAIS			
Nome		Matrícula	
Cargo		Data da Publicação	
Data do Nascimento	Nacionalidade		Naturalidade
RG	Órgão Expedidor/UF		Data de Emissão
CPF	n. Título Eleitoral		Seção/Zona/UF
Sexo	Estado Civil		Telefone
Endereço			
Número	Complemento		Bairro

Declaro estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar ERJ 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX, do artigo 77 da Constituição do estado do Rio de Janeiro (EC nº 50/2011) estabelecendo as hipóteses impeditivas/restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão conforme, bem como das demais restrições previstas nas normas abaixo referenciadas, e ainda Declaro que:

Sim/Não	A coluna da esquerda deve ser preenchida com “sim” ou “não” por extenso
	em cumprimento ao artigo 3º do Decreto ERJ nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI) no dia da posse.
	não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.
	incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea _____ do artigo citado.
	tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na (s) alínea(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.
	sou sócio ou tenho parentes na condição de sócio/administrador/cotista de qualquer PJ que receba verbas do ERJ, tenha contratos com o ERJ ou esteja sendo executada pela Fazenda do ERJ.
Referências:	- Art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (lei da Ficha Limpa); - Lei 12.846/2018 (Lei Anticorrupção); - Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo) - Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente).

Declaro que caso identifique uma situação de risco relacionada à legislação vigente ou qualquer situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta política não for seguida, tais fatos serão informados imediatamente ao secretário responsável pela nomeação e para a Controladoria Geral do Estado.

Declaro, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas nas normas acima referenciadas e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como os dados de meu currículo e experiência profissional.

Manifesto por fim meu compromisso não só em cumprir integralmente as normas em vigor relacionadas a governança, Compliance, e anticorrupção na condução das minhas atividades no Governo do Estado do Rio de Janeiro, mas também em disseminar o conteúdo das mesmas, zelando pela sua execução.

Assinatura: _____
Local e data: _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SES-RJ (COLABORADORES EXTERNOS)

Declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta Ética da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro e, após ler e entender seu conteúdo concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais sob pena de causar ações disciplinares.

Assumimos a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar à Ouvidoria Geral da SES por meio dos canais de denúncias, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole este documento e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas.

Art. 24 - Garantindo os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; a violação das condutas de que tratam este código, estarão sujeitas a medidas disciplinares previstas nas normativas pertinentes.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os colaboradores externos, ao celebrarem qualquer instrumento jurídico com a SES-RJ, assinarão o documento “Termo de compromisso e adesão ao Código de Conduta Ética da SES-RJ (colaboradores externos)” - Anexo III, objetivando expressa ciência a este código, à legislação e a normatividade jurídica a que estão submetidos.

Art. 26 - Os próximos instrumentos contratuais, a contar da publicação deste, deverão incluir cláusula na qual os colaboradores externos afirmam possuir conhecimento dos termos do Código de Conduta Ética SES-RJ e assumem compromisso de agir com ética, zelo e eficiência no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme declaração formal que subscreverão.

Parágrafo Único - Quanto aos contratos vigentes, havendo a necessidade de aditamento, deverão incluir cláusula de que trata o caput deste artigo.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Controladoria Geral da SES.

Art. 28 - Este Código poderá ser revisto, atualizado e renovado a cada 03 (três) anos ou prazo inferior.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,06 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SES-RJ (COLABORADORES INTERNOS)

Declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta Ética da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro e, após ler e entender seu conteúdo concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais sob pena de causar ações disciplinares.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar à Ouvidoria Geral da SES por meio dos canais de denúncias, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética da SES.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole este documento e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas.

Rio de Janeiro, de de 20

ASSINATURA

NOME:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
CARGO:
DEPARTAMENTO:

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO (DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA)

DADOS PESSOAIS	
Nome	Matrícula
Cargo	Data da Publicação
Data do Nascimento	Naturalidade
RG	Data de Emissão
CPF	Seção/Zona/UF
Sexo	Telefone
Endereço	
Número	Bairro

Declaro estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar ERJ 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX, do artigo 77 da Constituição do estado do Rio de Janeiro (EC nº 50/2011) estabelecendo as hipóteses impeditivas/restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão conforme, bem como das demais restrições previstas nas normas abaixo referenciadas, e ainda Declaro que:

Sim/Não	A coluna da esquerda deve ser preenchida com “sim” ou “não” por extenso
	em cumprimento ao artigo 3º do Decreto ERJ nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI) no dia da posse.
	não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.
	incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea _____ do artigo citado.
	tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na (s) alínea(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.
	sou sócio ou tenho parentes na condição de sócio/administrador/cotista de qualquer PJ que receba verbas do ERJ, tenha contratos com o ERJ ou esteja sendo executada pela Fazenda do ERJ.
Referências:	- Art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (lei da Ficha Limpa); - Lei 12.846/2018 (Lei Anticorrupção); - Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo) - Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente).

Declaro que zelarei pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e disponibilizarei a todos os meus representantes, colaboradores e contratados. Afixando informe acerca da exigência do presente código de ética em local de grande circulação, visível e de fácil acesso nas nossas unidades/filiais que prestem serviços ou contratem com a SES. Bem como, de fornecer o código de forma física e/ou eletrônica.

Rio de Janeiro, de de 20

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

COLABORADOR EXTERNO:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE:
RG:
CARGO:
DEPARTAMENTO:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Eu, _____,declaro que identifiquei um possível conflito de interesse conforme detalhado abaixo e levo a conhecimento ao Comitê de Conduta Ética para que possa analisar e tomar as medidas cabíveis.

Situação:

